

Processo: **TC 030.657/2015-6**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico						Análise
1.1	Francisco Alves da Silva	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 30.
					☐	☐	☒	
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência	
			☒	☐			Início	Fim
		Leandro Fernandes Chaves			2569-TO	43	25/4/2017	27/6/2019
		Renato Heitor Silva Vilar			8.049-TO	97-98	27/6/2019	-
		Comunicações						
		Acórdão 1985/2017-2C (condenatório, peça 30).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CPF, peça 34	Ofício 198/2017, peça 35	Peça 42	-		
		Acórdão 1518/2018-2C (peça 69). Recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1985/2017-2C. Recurso conhecido, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Leandro Fernandes Chaves, procurador	Procuração, peça 43	Ofício 274/2018, peça 73	Peça 80	-		
		Acórdão 562/2020-P (peça 118). Recurso de Revisão interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1985/2017-2C. Recurso não conhecido.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Renato Heitor Silva Vilar, procurador	Procuração, peça 97	OFÍCIO 11452/2020, peça 120	-	AR negativo: ausente, peça 121.		
				OFÍCIO 30968/2020, peça 122	Peça 123	-		
		Acórdão 11096/2020-2C (peça 125). Retificação das inexatidões materiais indicadas no item 9.2 do Acórdão 1518/2018-2C.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Renato Heitor Silva Vilar, procurador	Procuração, peça 97	OFÍCIO 63193/2020, peça 133	-	AR negativo: ausente, peça 134.		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA
☒	☐					☐		
Há necessidade de comunicar à Secretaria de				Sim	Não	NA	-	

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta					
i) à Dicomp: a) considerando tentativa frustrada de notificar o responsável do Acórdão 11096/2020-2C (retificador das inexatidões materiais indicadas no item 9.2 do Acórdão 1518/2018-2C), por meio de seu procurador, pelo motivo “ausente” (peça 134); que a documentação necessária à execução do débito e da multa já fora encaminhada à Procuradoria da União, em 2018, objeto dos processos de cobrança executiva TC’s 014.812/2018-5 e 014.813/2018-1, ambos apensados aos autos; que o MP/TCU (PROC-MEVM), por meio do OFÍCIO N.º 1301/2021-TCU/PROC-MEVM (peça 30 do TC 014.812/2018-5), alertou a Procuradoria da União acerca da retificação em tela; que há comentário nos autos, de 6/5/2021, nos seguintes termos: “<i>Após entendimentos com o Ministério Público (Márcia) e a Diretoria de Comunicações (Renato e Renan) e visando também a unificação do trabalho, foi definido que as seguintes correções nos acórdãos requerem edital, se houver falhas nas tentativas de localizar o responsável: correção de nome/CPF/CNPJ, correção de cofre credor, inclusão de termos (solidariamente, individualmente), alteração de valores ou datas de débitos (para mais ou para menos), entre outros. É necessário edital em todos os casos</i>”; reiterar os termos do ofício 63193/2020 (peça 133); b) frustrada a notificação acima proposta, providenciar edital.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Acerca de Francisco Alves da Silva (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerando tentativa frustrada de notificar o responsável do Acórdão 11096/2020-2C (retificador das inexatidões materiais indicadas no item 9.2 do Acórdão 1518/2018-2C), por meio de seu procurador, **pelo motivo “ausente” (peça 134)**; que a documentação necessária à execução do débito e da multa já fora encaminhada à Procuradoria da União, em 2018, objeto dos processos de cobrança executiva TC’s 014.812/2018-5 e 014.813/2018-1, ambos apensados aos autos; que o MP/TCU (PROC-MEVM), por meio do OFÍCIO N.º 1301/2021-TCU/PROC-MEVM (peça 30 do TC 014.812/2018-5), alertou à Procuradoria da União acerca da retificação em tela; que há comentário nos autos, de 6/5/2021, nos seguintes termos: *“Após entendimentos com o Ministério Público (Márcia) e a Diretoria de Comunicações (Renato e Renan) e visando também a unificação do trabalho, foi definido que as seguintes correções nos acórdãos requerem edital, se houver falhas nas tentativas de localizar o responsável: correção de nome/CPF/CNPJ, correção de cofre credor, inclusão de termos (solidariamente, individualmente), alteração de valores ou datas de débitos (para mais ou para menos), entre outros. É necessário edital em todos os casos”*; **reiterar o teor do ofício 63193/2020 (peça 133)**;

b) frustrada a notificação acima proposta, providenciar edital.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7